

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por tempo determinado, recursos humanos.

**ARSENIO PEREIRA CARDOSO**, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,  
**FAÇO SABER**, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial e por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, recursos humanos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, Meio Amb., Assist. Social - 01 (um) servidor para o cargo de Enfermeiro – Padrão 17.

Art. 2º O contrato será pelo prazo de 01 (um) mês, nos termos ao que dispõe o Art. 234 da Lei Municipal nº 044/97, alterado pela Lei nº 382/05, em virtude da necessidade emergencial de recursos humanos para atuar na rede de Saúde Municipal, e em virtude de que a titular Rosangela Vargas estará gozando de férias regulamentares a partir de 16/02/09.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – Sec. Munic. de Saúde, Meio Amb., Assist. Social;

01 – Recursos Próprios;

2.059 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DA SAÚDE;

3.1.90.04.00.00.00.0040 - 357 – Contratação por tempo determinado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 16 de fevereiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de fevereiro de 2009.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso

Supervisor de Planejamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,  
Senhores Vereadores:

Pelo presente, solicitamos a essa Egrégia Casa Legislativa autorização para contratação temporária e emergencial de 01 servidor para o cargo de Enfermeiro.

A contratação se dá em função da necessidade de mantermos o desenvolvimento das atividades, eis que de extrema relevância para a rede de Saúde Municipal.

O projeto de lei prevê, em seu Art. 4º, que a lei surtirá seus efeitos a contar de 16/02/2009, porque esta é a data em que a servidora iniciará o período de férias.

Dispensamos a elaboração de estimativa de impacto orçamentário financeiro, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009.

Isto posto contamos com a colaboração do Plenário da Casa para aprovação do Projeto de Lei, ora apresentado.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de janeiro de 2009.

Arsênio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal